

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

## Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras

Despacho - SODF/SUPOP

Brasília-DF, 20 de maio de 2020.

Assunto: *Execução de Serviços de Supervisão da Execução das Obras da Interseção da rodovia DF-011 (EPIG), devidamente especificado no Edital e seus anexos.*

Ref: Tomada de Preço nº 005/2019– ASCAL/PRES

À ASSESP/GAB , para conhecimento;

À ASCAL/PRES,

Em atenção ao pedido de esclarecimento contido na correspondência enviada à ASCAL/PRES (40456929), feito pela Empresa FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA , segue tempestivamente a referência e a resposta aos questionamentos:

**1) Email (40456929) - Empresa FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA:**

**Questionamento 01** - No item “28.1.3. Avaliação da Qualificação da Equipe” do Termo de Referência para o profissional “Engenheiro Ambiental” com relação a exigência “Serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha experiência em ações e programas ambientais de empreendimentos rodoviários” serão aceitas CAT’s de Elaboração de Projetos e/ou Estudos ambientais de empreendimentos rodoviários, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, está correto o seu entendimento

**Questionamento 02** - No item “28.1.3. Avaliação da Qualificação da Equipe” do Termo de Referência para o profissional “Engenheiro Pleno” com relação a exigência “Fiscalização de obras de infraestrutura urbana: 2,5 pontos/Atestado.” Todos os tipos de obras de infraestrutura urbana estão incluídas, está correto nosso entendimento? Se não, por favor, esclarecer.

**Resposta:** Seu entendimento está parcialmente correto. Neste caso “obras de infraestrutura urbana” se trata de obra rodoviária, sendo, portanto, uma obra dentro das considerações de médio a grande porte. Se os atestados contemplarem esse tipo de serviço, estes atenderão à exigência contida no Edital, caso contrário **não** atenderão ao Edital.

**Questionamento 03** - No item “28.1.3. Avaliação da Qualificação da Equipe” do Termo de Referência, para o profissional “Engenheiro Florestal”, com relação ao tempo de experiência profissional exigido de 5 anos, deve ser interpretado como tempo contado a partir da primeira CAT, que atenda as exigências, até os dias de hoje, assim como foi julgado no “Edital de Concorrência 01/2020” da própria NOVACAP, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** A CAT é o comprovante do conjunto de atividades da vida profissional, portanto a **SOMA** destas contabiliza o tempo de experiência do profissional. Se essa **SOMA** atender às exigências editalícias, o profissional está apto à execução do serviço.

As questões relacionadas ao Edital deverão ser respondidas pela ASCAL/NOVACAP.

Sugerimos que a ASCAL que publique esta resposta para que quaisquer empresas interessadas no certame tenham acesso a estas informações.

Atenciosamente,

**Ery Brandi**

Subsecretária de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras



Documento assinado eletronicamente por **ERY DO NASCIMENTO BRANDI DE OLIVEIRA - Matr.0273696-9, Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 20/05/2020, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **40478229** código CRC= **66CD1BE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5070